

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 916/86 - Reautuado em 06.05.87  
INTERESSADA : MARIA DO CARMO MONTEIRO  
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a  
disciplina "Bioquímica" na Faculdade de Medicina  
de Marília  
RELATOR : Cons. Jorge Nagle  
PARECER CEE N° : 1249/87 - CTG "D" - Aprovado em 12/08/87  
Comunicado ao Pleno em 19/08/87

1 - HISTÓRICO

A Faculdade de Medicina de Marília da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília indica Maria do Carmo Monteiro, como Professor I, para ministrar a disciplina "Bioquímica" junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas, no Curso de Medicina e de Enfermagem e Obstetrícia.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A interessada é licenciada em Ciências com Habilitação em Biologia (1983) e bacharel em Ciências Biológicas (1983) pela Universidade de São Carlos.

Estudou, no curso de graduação, a disciplina "Bioquímica", com 120 horas, atendendo assim ao inciso I do artigo 4° da Deliberação CEE n° 05/80.

Nos termos do inciso II, do artigo 4°, registram-se os seguintes elementos:

- é aluna regular do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais, em nível de Mestrado, onde integralizou os créditos em disciplinas, no período de 1984 a 1985, estando em fase de elaboração da dissertação intitulada "Locos que codificam a Malato desidrogenase solúvel (S-MDH) em espécies de peixes das Ordens Cypriniformes e Siluriformes: Aspectos Adaptativos";

- estudou no Curso de Pós-Graduação a disciplina "Adaptação Bioquímica", com 04 créditos;

- participou de projetos de pesquisa, cursos de curta duração, estágios, jornadas e simpósios, ligados à área para a qual está sendo proposta.

O Parecer CEE n° 154/87 negou a indicação da interessada para lecionar a disciplina "Bioquímica", por entender que a carga horária semanal não atendia à deliberação CEE n° 10/86.

A nova grade horária apresentada pela Faculdade, declara que Maria do Carmo Monteiro exerce somente atividades docentes, sendo: 30 horas semanais de aulas de "Bioquímica" e 10 horas semanais de atividades.

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE n° 05/80 e, igualmente, às normas da Deliberação CEE n° 10/86, nada havendo que impeça o deferimento do pedido.

### 3 - CONCLUSÃO

Nega-se a indicação de Maria do Carmo Monteiro para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Bioquímica", junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas, no Curso de Medicina e de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Marília.

Autoriza-se, contudo, em caráter excepcional, que a interessada lecione a referida disciplina, até o final do ano letivo de 1987.

São Paulo, 08 de julho de 1987.

**a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE**

**Relator**

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, José Eduardo Dutra de Oliveira, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Robert Henry Srouf e Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em  
12.8.87

**a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães**  
**Presidente**